



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Protocolo N° 00992/2025
26 Mai 2025
Assinatura: 0992

PROJETO DE LEI N° 51/2025

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 00992/2025

Rubrica 0992 Fls 02

Reconhece e regulamenta a figura do Cão Comunitário no Município de Piraí, institui o cadastro no Sistema Integrado de Proteção Animal (SINPATINHAS), autoriza campanhas de doação de ração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica reconhecida e regulamentada, no âmbito do Município de Piraí, a figura do Cão Comunitário, entendido como o animal que, embora sem tutor individual e residência fixa, estabelece vínculos de afeto, dependência e proteção com uma comunidade local, sendo por esta acolhido e cuidado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se comunidade local o grupo de moradores, comerciantes, trabalhadores ou frequentadores habituais de determinado espaço público ou privado que, de forma conjunta, assume os cuidados essenciais com o Cão Comunitário.

Art. 3º - São deveres da comunidade local em relação ao Cão Comunitário:

- I – Garantir alimentação adequada, água potável e abrigo;
- II – Assegurar cuidados veterinários básicos, como vacinação, vermifugação e controle de ectoparasitas;
- III – Providenciar a esterilização cirúrgica do animal;
- IV – Identificá-lo com coleira e placa contendo nome e telefone para contato com um representante da comunidade;



V – Realizar o cadastro do animal no Sistema Integrado de Proteção Animal – SINPATINHAS, conforme regulamento;

VI – Zelar pela integridade e bem-estar do animal, protegendo-o de maus-tratos e situações de risco.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável:

I – Desenvolver e manter o SINPATINHAS, com dados atualizados dos Cães Comunitários do município;

II – Estabelecer os procedimentos de cadastro, prazos e documentação necessária;

III – Promover ampla divulgação sobre o sistema e incentivar o cadastramento pelas comunidades;

IV – Utilizar as informações do cadastro para subsidiar políticas públicas de saúde e bem-estar animal.

Art. 5º - É vedada a remoção, apreensão ou recolhimento de Cão Comunitário por parte do Poder Público, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Diagnóstico de zoonose ou doença infectocontagiosa com risco à saúde pública ou do próprio animal;

II – Agressão comprovada que ofereça risco à integridade de pessoas ou outros animais;

III – Situação de emergência veterinária, na ausência de representante da comunidade local.

§ 1º O recolhimento, quando necessário, será realizado por órgão competente, preferencialmente com o acompanhamento de representante da comunidade.

§ 2º Após cessadas as causas que motivaram a intervenção, o animal deverá ser restituído à comunidade de origem, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I – Promover campanhas de conscientização sobre bem-estar animal, posse responsável e a figura do Cão Comunitário;

II – Oferecer orientação técnica às comunidades sobre cuidados com os animais;

III – Firmar parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e demais entidades para atendimento gratuito ou subsidiado;



IV – Realizar e incentivar campanhas de arrecadação e doação de ração e suprimentos;

V – Estimular a adesão de estabelecimentos comerciais e empresas em ações de apoio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá instituir programas de apoio financeiro e/ou material às comunidades locais que assumirem, formalmente, a responsabilidade pelos cuidados com Cães Comunitários, devidamente cadastrados no SINPATINHAS.

§ 1º Os apoios poderão incluir:

- I** – Fornecimento periódico de ração, medicamentos e itens de higiene animal;
- II** – Atendimento veterinário gratuito ou subsidiado por meio da rede municipal, convênios ou parcerias com clínicas e ONGs;
- III** – Vacinação, vermifugação, castração e exames básicos sem custos;
- IV** – Kits de identificação (coleira, placa e cadastro);
- V** – Capacitação ou orientação técnica para manejo e cuidados básicos com os animais.

§ 2º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento dos deveres previstos nesta Lei e da comprovação da regularidade do cadastro no SINPATINHAS.

Art. 10 - O Município poderá instituir o Selo “Comunidade Amiga dos Animais”, como forma de reconhecimento e valorização das comunidades, estabelecimentos comerciais, escolas, entidades ou grupos que mantenham boas práticas no cuidado com os Cães Comunitários.

§ 1º O selo poderá ser conferido anualmente, com base em critérios definidos em regulamento.



§ 2º Os contemplados poderão ter direito a:

- I – Certificados e selos digitais para divulgação;
- II – Prioridade em programas de incentivo à cidadania e proteção ambiental;
- III – Divulgação em canais institucionais do Município.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá criar um Fundo Municipal de Apoio à Proteção Animal Comunitária (FUMAPA-C), com recursos provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias específicas;
- II – Multas por infrações à legislação de proteção animal;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O fundo será utilizado exclusivamente para ações de incentivo, apoio e estruturação das políticas públicas voltadas aos Cães Comunitários e demais ações de proteção animal previstas em legislação municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer legalmente a figura do Cão Comunitário, consolidando uma prática já comum em diversas localidades do Município de Piraí. Ao normatizar os cuidados prestados por grupos organizados da sociedade civil, a proposta:

- Previne maus-tratos e abandono, ao garantir responsabilidade compartilhada;
- Colabora com o controle populacional, por meio da esterilização obrigatória;
- Promove a saúde pública, através da vacinação e controle de doenças transmissíveis;
- Fomenta o bem-estar animal, com acesso a abrigo, alimentação e cuidados veterinários;
- Fortalece a convivência comunitária, estabelecendo regras claras para evitar conflitos.

Importante destacar que a presente Lei não transfere ao Poder Público o dever direto de cuidado, mas cria um marco legal de apoio e incentivo à ação voluntária e comunitária, com suporte técnico e institucional.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 00992/25
Rubrica ASPIR Fis 06

A aprovação deste Projeto representará um avanço concreto nas políticas de proteção animal e na construção de uma cidade mais humana e solidária.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2025.

Roberto Horta Jardim Salles
(Betão)
- Vereador -

Moacir Gonçalves Da Rocha Junior
- Vereador -